



Certifico, para os devidos fins, que esta  
L.E. foi publicada no D.O.E.  
Nesta Data 31/05/2014  
Vera Lucia Sa  
Gerência Executiva de Registro de atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 10.316, DE 30 DE MAIO DE 2014.  
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.965/2013, que dispõe sobre o subsídio dos cargos de Auditores Substitutos de Conselheiros e dos Membros do Ministério Público junto ao TCE/PB e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 9.965, de 20 de fevereiro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os cargos de Auditor Substituto de Conselheiro e de Procurador do Ministério Público junto ao TCE/PB, o subsídio será de:

I – R\$ 23.044,39 (vinte e três mil, quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos) a partir de 1º de novembro de 2013;

II – R\$ 24.196,60 (vinte e quatro mil, cento e noventa e seis reais e sessenta centavos) a partir de 1º de janeiro de 2014;

III – R\$ 24.728,40 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) a partir de 1º de junho de 2014;

IV – R\$ 26.523,20 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos) a partir de 1º de janeiro de 2015.”

PK



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários consignados em favor do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de maio de 2014; 126º da Proclamação da República.

A handwritten signature in black ink, reading "Ricardo Vieira Coutinho".

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador